

LEI Nº 363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO
NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições da rede municipal de ensino ficam proibidas de comercializar quaisquer produtos, incluídos livros didáticos, brinquedos e gêneros alimentícios, nas suas dependências, assim como permitir a comercialização por terceiros.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação a comercialização de livros pedagógicos na Secretaria da respectiva unidade de ensino.

Art. 2º – O descumprimento da vedação prevista nesta lei constitui infração administrativa, sujeitando o servidor a processo administrativo disciplinar, na forma da Lei Complementar 1, de

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de dezembro de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo

Prefeito Municipal

